



LEI ORDINÁRIA Nº 2.148, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN,
Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Aquidauanense Futebol Clube, CNPJ n. 05.814.085/0001-65, o valor limite de até R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes à realização de torneios de futebol amador, formação de novos atletas através de escolinha de futebol (categorias de base), como também para custear a participação da entidade beneficiada na disputa do Campeonato Estadual do ano de 2010.

Art. 2º. Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos dos projetos, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias após cada repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal, passando o saldo não aplicado para o mês seguinte, com exceção do último mês do repasse, cuja prestação de contas será efetivada até o dia 20 de agosto do corrente ano com a consecutiva devolução do valor não aplicado.

Parágrafo único. A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novas parcelas.

Art. 3º. Os recursos serão repassados em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas de até R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela para o dia 20 de fevereiro de 2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, findando-se



Procuradoria Geral do Município

em 20 de julho de 2010, tendo como parte das fontes de recursos a devolução do duodécimo do Poder Legislativo, no valor, mensal, de até no máximo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o restante das fontes de pagamento do Poder Executivo.


Art. 4º. A entidade beneficiada, não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei, assim como deverá cumprir os termos estabelecidos no artigo quinto, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.

Art. 5º. Em contrapartida aos recursos repassados, deverá a entidade beneficiada reservar de 10 a 20% de seu elenco para jogadores revelados no Município de Aquidauana; manter turmas de crianças para a formação de escolinhas de futebol, com acompanhamento de treinadores; realizar torneios de futebol amador; divulgar o nome do Município de Aquidauana ou de seus atrativos culturais e turísticos nos materiais esportivos da entidade e ainda, sempre que solicitado por escrito pela FEMA deverá a entidade beneficiada auxiliar, bem como organizar torneios esportivos para crianças, adolescentes e jovens.

Art. 6º. O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributária ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade da entidade beneficiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal